

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI FAZEM SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS / MA e SÁLVIO DINO ADVOCACIA E CONSULTORIA, NA FORMA ABAIXO:

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS / MA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro, São Luís – MA, CEP 65015-080, inscrita no CNPJ n.º 11.013.026/0001-90, neste ato representado por seu presidente, **ANÍBAL DA SILVA LINS**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador do RG n.º 59.090.296-2, SSP/MA, e do CPF n.º 249.393.583-72, residente e domiciliado na Rua do Passeio, nº 900, Centro, São Luís – MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SÁLVIO DINO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, sociedade civil com escritório localizado na Rua dos Abacateiros, Quadra 04, Casa 28, São Francisco, São Luís/MA, CNPJ n.º 06.539.711/0001-15, por seu representante legal, **SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB.MA n.º 5227, residente e domiciliado na Rua Palmeirândia, Quadra 17, Casa 13, bairro Quintas do Calhau, São Luís/MA, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços profissionais de advocacia, segundo as cláusulas e condições a seguir expostas:

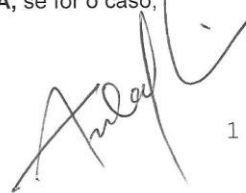
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios para fins de assessoria jurídica, acompanhamento processual e elaboração de defesas, utilizando-se de todos os recursos legais necessários, até última instância, no interesse dos associados do **CONTRATANTE**, e até o limite de 15 (quinze) casos, no que se refere à apuração de eventuais imputações alusivas a crimes contra a fé pública e a crimes contra a Administração Pública, previstos no Código Penal e legislação extravagante, conforme indicação e autorização prévia do Sindicato ora **CONTRATANTE**, em todo o Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e condições que se façam necessárias à adequada realização dos serviços contratados, competindo-lhe, ainda:

- a) Custear no prazo hábil o pagamento das custas, emolumentos, valores condenatórios e todos os demais encargos necessários ao andamento do feito sob os cuidados profissionais da **CONTRATADA**, se for o caso;



1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

- b) Tomar providências com vistas à outorga de procuração com poderes da cláusula "ad judicia et extra" e de substabelecimento aos advogados indicados pela **CONTRATADA**;
- c) Indicar previamente, de forma inequívoca, quais os casos de interesse dos associados que serão objeto de atuação da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula primeira;
- d) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- e) Encaminhar aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de rescisão contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** fica responsável por cumprir rigorosamente todas as obrigações pactuadas referentes ao objeto da prestação dos serviços em tela.

A **CONTRATADA** se compromete a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos do **CONTRATANTE**, ou de seus associados, que sejam proporcionados para os fins do presente Contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas, preservando o necessário SIGILO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Pela prestação dos serviços acima referidos o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância fixa mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, sendo tal valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato para o ano subsequente, conforme índice de custo de vida – ICV do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE.

Os honorários advocatícios, conforme pactuados na presente cláusula, deverão ser depositados em conta corrente específica da **CONTRATADA**, a saber: Agência 1613-6, C/C 22.799-4, Banco do Brasil SA, ou de outra forma, consoante livre acordo entre as partes, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO

A substituição, sem aviso prévio, da **CONTRATADA** por quaisquer outros profissionais, importará em rescisão unilateral deste contrato, sujeitando o **CONTRATANTE** ao imediato pagamento, a título de multa, do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da cláusula quarta deste contrato, o que correspondente ao período de 6 (seis) parcelas fixas mensais.

A multa supra referida somente será devida no caso de a rescisão contratual ser realizada sem o aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando ambas as partes em todos os termos.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUBSTABELECIMENTO



Handwritten signature and the number 2.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

No caso de haver substabelecimento por parte da **CONTRATADA**, não será considerado, em qualquer hipótese, infração às normas do presente contrato, ficando desde já estabelecido que o **CONTRATANTE**, salvo acordo expresso em contrário, não assumirá qualquer obrigação para com o(s) profissional(ais) substabelecido(s) dos poderes portados pelos(as) profissionais indicados inicialmente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

Obriga-se, ainda, o **CONTRATANTE** a suprir todas as despesas necessárias ao andamento do(s) processo(s), adiantando o seu valor à **CONTRATADA** ou, no caso desta adiantar despesas dessa ordem, reembolsá-la tão logo sejam apresentados os respectivos comprovantes, especialmente quanto a passagens aéreas, hospedagem, locação de veículos e/ou combustível.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

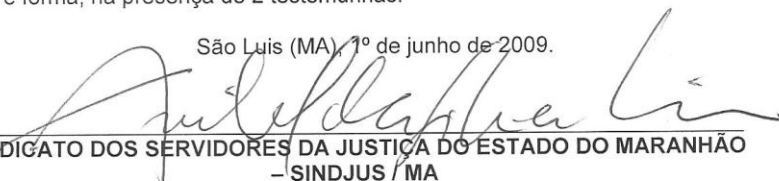
O presente contrato tem vigência por prazo indeterminado, renovando-se automaticamente a cada 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

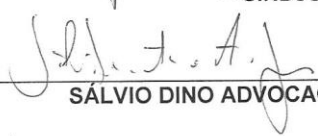
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.


Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas.

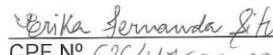
São Luis (MA), 1º de junho de 2009.


SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
- SINDJUS / MA


SÁLVIO DINO ADVOCACIA E CONSULTORIA

Testemunhas :


CPF Nº 009.242.453-66


CPF Nº 626417603-63